

O LIBERAL
PARAHYBANO

09 DE MAIO
DE 1884

LIBERAL PARAHYBA

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.

Por anno	12\$000
Por semestre	6\$000
Por trimestre	3\$000

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n. 68.

Publica-se uma vez por semana

600 réis.

Número aviso.

NUMERO 200

ANNO VI

PARTE OFICIAL.

Falsa do throno

Falsa com que S. M. o Imperador abriu a quarta sessão da decima oitava legislatura da assembléa geral no dia 3 de maio de 1884.

AUGUSTOS E DIGNÍSSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Congratulo-me com vosco pela reunião da assembléa geral; feliz acontecimento este que desperta sempre bem fundadas esperanças.

Continuam as ligações de amizade com as potências estrangeiras.

Esta feita a paz entre o Chile e o Perú, mas a satisfação que tenho em comunicar-vos este importante sucesso, não é completa, porque entre a primeira daquellas repúblicas e a da Bolivia não consta que haja cessado a guerra.

Concluiu-se e prolongou-se uma convenção consular com a Belgica.

A ordem e a tranquilidade pública não tem sofrido alteração.

Durante o anno passado grissaram em diversos pontos do Império as febres endémicas em certas regiões do litoral.

A variola que só começou a declinar n'esta capital no mês de outubro, manifesta-se ainda em algumas províncias.

A febre amarela que cessara com a entrada do inverno, reapareceu no correr da estação calmosa, sem todavia chegar ao grau de intensidade dos annos anteriores, para o que muito devem ter contribuído as medidas tomadas pelo governo; mas o mal deve crescer visivelmente e dentro de breve prazo estará extinto.

O estudo da fazenda pública requer a vossa particular solicitude.

Desde alguns annos os exercícios financeiros tem-se fechado com déficits.

No intuito de fazel-o cessar e de restituir ás finanças a ordem e a regularidade, o que está dentro dos limites dos nossos recursos, convém que tomeis as providências que forem necessárias.

O governo tem observado e continuará a observar a mais severa economia dos dinheiros públicos.

Pende de vossa deliberação una proposta do governo, em que se vos pede a decretação de medidas que dizem respeito ao elemento servil.

E' esse um assumpto cuja final solução se obterá pela execução do sistema da lei de 28 de setembro de 1871, e o governo está certo de que desenvolvendo-o, adoptareis os avisos que vos inspirar a vossa sabedoria.

O governo esforça-se por favorecer e ampliar a imigração espontânea de colonos para o Império.

Confia que decretareis em tempo as leis da receita e despesa, que ultimamente o projecto da reforma judicarial e prestaréis desvelada atenção aos que vos serão apresentados acerca da reorganização municipal e da administração das províncias e aos relativos à instrução pública e ao casamento civil, indissoluvel e facultativo.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação

De vossas luzes e patriotismo espero que vos empenhareis em promover a felicidade e o engrandecimento de vossa patria.

Está aberta a sessão.

D. PEDRO II, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil.

DECRETO N. 9033 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1883.

Dá providências para a organização da estatística do movimento do estado civil.

Convidado ao bom desempenho do serviço público que se congega, com a possível exactidão, o movimento natural que se opera na população do Império: Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1º Dentro dos primeiros oitais dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, a começar do anno de 1884 proximo vindouro, os parochos de todas as freguesias do Império remeterão à Secretaria de Estado dos Negocios do Império, directamente na Corte, e, por intermédio dos respectivos presidentes, nas províncias, traz mappas conforme os modelos juntos, nos quais serão numericamente mencionados os casamentos e baptizados que houveram celebrados e os óbitos que registraram durante os trimestres que findam em Dezembro, Março, Junho e Setembro.

Art. 2º Os referidos funcionários encarreguem-se de efectuar, nesses informes, dos modelos que com este bantom, e distinguê-los para que elles sejam tão completas quanto se possam.

Art. 3º Nas localidades em que o serviço funeral estiver, a cargo do emprego ou administração especial, serão estes obrigados também a camara municipal de Ará, para seg-

do ministerio dos negócios do Império, e vedado exercitar actos de advocacia.

Desta disposição exceptuam-se somente os funcionários do magistério.

Art. 4º Os funcionários compreendidos na primeira parte do artigo antecedente, que aceitarem comissão retratada ou emprego público geral, provincial ou municipal, quer seja elle o nomeação efectiva ou interina, perderão ipso facto o lugar que estiverem ocupando.

Nesta disposição não se inclue a aceitação:

1º Dos cargos de ministro e conselheiro de estado e de presidente de província.

2º De cargo ou comissão que tenha conexão immediata com as funções do empregado e deva ser por este desempenhado dentro do respectivo estabelecimento ou repartição.

3º Da comissão relativa aos exames gerais de preparatórios, quanto aos funcionários dos estabelecimentos de ensino.

4º De emprego ou comissão concernente à saúde pública, quando da acumulação não provier inconveniente a juiz do governo.

5º De lugar do magistério, quanto aos lentes e professores dos estabelecimentos de instrução, sendo o lugar destinado ao ensino da mesma matéria e não havendo inconveniente na acumulação, a juiz do governo.

Art. 3º Àos funcionários nas condições previstas na primeira parte do art. 1º, que actualmente acumulam empregos ou comissões, salvos os casos exceptuados no artigo antecedente, é concedido o prazo de 15 dias na corte e de 30 nas províncias, contados da publicação do presente decreto, para optarem por um d'elles se forem todos dependentes do ministério do império, ou para se exonerarem dos que tiverem por outros ministérios ou por acto de quemquer autoridades.

Exceptuam-se os funcionários provisados mediante concurso os quais serão conservados nos lugares que assim hajão obtido, em quanto se não verificar impossibilidade material do exercício cumulativo.

Art. 4º Revogão-se as disposições em contrario.

Francisco Antunes Maciel, do meu conselho, ministro e secretário de estado dos negócios do império, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1883, 61º da independência e do império. Com a rubrica de S. M. o Imperador.—Francisco Antunes Maciel.

—

DECRETO N. 9033 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1883.

Dá providências para a organização da estatística do movimento do estado civil.

Convidado ao bom desempenho do serviço público que se congega, com a possível exactidão, o movimento natural que se opera na população do Império: Hei por bem decretar o seguinte:

Art. 1º Dentro dos primeiros oitais dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, a começar do anno de 1884 proximo vindouro, os parochos de todas as freguesias do Império remeterão à Secretaria de Estado dos Negocios do Império, directamente na Corte, e, por intermédio dos respectivos presidentes, nas províncias, traz mappas conforme os modelos juntos, nos quais serão numericamente mencionados os casamentos e baptizados que houveram celebrados e os óbitos que registraram durante os trimestres que findam em Dezembro, Março, Junho e Setembro.

Art. 2º Os referidos funcionários encarreguem-se de efectuar, nesses informes, dos modelos que com este bantom, e distinguê-los para que elles sejam tão completas quanto se possam.

Art. 3º Nas localidades em que o serviço funeral estiver, a cargo do emprego ou administração especial,

pela mesma forma e nas épocas determinadas no art. 1º, os respectivos boletins mortuários.

Art. 4º A obrigaçao do art. 1º é extensiva aos pastores das comunhõez protestantes, onde os houver.

Art. 5º Os consules das nações estrangeiras serão convidados a prestar também informações sobre os casamentos e nascimentos, que registram, de subditos de suas respectivas nações.

Art. 6º Os parochos que deixarem de cumprir as disposições do presente decreto ficarão sujeitos à pena do art. 151 do Código Criminal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Francisco Antunes Maciel, do meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Império, assim tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Outubro de 1883, 62º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—Francisco Antunes Maciel.

—

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, DR. JOSE AyRES DO NASCIMENTO.

Dia 1º de Abril.

1.ª secção.

PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA.

PORTARIAS — O presidente da província, sob proposta do inspector do tesouro provincial constante do ofício de hontem datado, sob n. 433, resolve nomear o collector de rendas provinciais da villa de Alagôa Grande, Dionizio Eugenio Freire de Mendonça para exercer o cargo de estacionario fiscal da mesma villa, devendo solicitar título da secretaria desta presidencia.

Identem ao Sr. inspector do tesouraria de fazenda e ao juiz municipal suplemente em exercicio do termo de Pitimbú.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO.

OFICIOS.—Ao Sr. inspector do tesouraria provincial.—Remetto á V. S., para os fins convenientes, o extracto do ponto dos empregados desta secretaria relativo ao mês de março proximo.

Igual nomeando sob proposta do mesmo inspector o cidadão Manoel Baptista de Brito para servir o cargo de escrivão da mesma collectoria, devendo solicitar título da secretaria desta presidencia.

Igual nomeando o mesmo Manoel Baptista de Brito para o cargo de escrivão do estacionario fiscal da mesma villa, devendo solicitar título da secretaria desta presidencia.

Remettidas ao Sr. inspector do tesouraria para os fins devidos.

OFICIOS.—Ao Sr. bacharel Antonio Gonçalves da Justa Araújo, engenheiro fiscal da estrada de ferro Conde d'Eus.

Idem ao Sr. capitão Tito Antonio da França Amaral, engenheiro encarregado das obras militares nesta província.

— A junta classificadora de escravos da capital.—De posse do ofício da junta classificadora de escravos do município desta capital, de 31 de março proximo findo, comunicando não se ter instalado, por falta de comparecimento do Dr. promotor público e do escrivão do juizo de paz,

falta que poderia haver sido suprida, quanto ao primeiro, na conformidade dos avisos de 10 de dezembro de 1872, 30 de janeiro de 1874, 18 de maio e 16 de junho de 1876 e a cerca do seguimento de acordo com o art. 29 do reg. n. 5135 da 13 de novembro de 1872 e aviso de 26 de julho de 1876, declaro a mesma junta, para seu conhecimento, e devidos efeitos,

que designo novamente o dia 21 do corrente mês para que, impreterivelmente, se proceda aos trabalhos da classificação dos escravos que, neste município, tem de ser libertados pelos preços da Intendência da marinha constantes da nota junta ao aviso que incluiu por cópia remetto á V. S., recomendo-lhe que faça celebrar o respectivo contrato com o dito proprietário, segundo o disposto no citado aviso.

— Ao Sr. inspector do tesouraria de fazenda.—Participando-me, o capitão da estrada de ferro Conde d'Eus,

ofício de 28 de março proximo findo, sob n. 39, referentes as despesas feitas pelo professor público primário da povoação de Lucena, Francisco das Chagas Nunes Pessoa, para o estabelecimento ali d'uma aula nocturna que declara ter funcionado do 1º de julho ao 1º de outubro do ano passado, quando foi encerrado por falta de alunos, declaro-lhe que não podem ser satisfactas as altitudes despesas, por não haverem sido autorizadas, segundo informou Vmc. por ofício do 1º de outubro do mês, sob n. 41.

2.ª secção.

PRESIDENCIA DA PROVÍNCIA.

PORTARIAS.—O presidente da província, sob proposta do Dr. chefe de polícia, resolve nomear o cidadão Christovão Cavalcante Pessas de Melo para o cargo de 1.º suplemente do subdelegado do distrito de Pitimbú, do termo do mesmo nome.

Igual, nomeando João Corrêa de Holland, para 2.º suplemente do mesmo subdelegado.

Idem nomeando Lourenço Barboza d'Oliveira para 3.º suplemente ditó.

Remettidas ao Sr. chefe de polícia afim de terem destino de conformidade com o seu ofício de hontem sob n. 172.

OFICIOS.—Ao Exm. Sr. alcaide general do exercito.—Passo as subidas de V. Exc. para os fins convenientes e inclusa processo de contagem de soldados seu corpo de guarda, do addido e companhia de infantaria, mestre-mor da província. Adelino Lobo, de Samara, pelo critério da primeira, simples.

— Ao Sr. Manoel de Brito, juiz municipal e de orfãos do termo de Campinas Grande, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. Francisco de Oliveira, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

— Ao Sr. José da Costa, juiz municipal de São José de Belém, remetto o ofício de 20 de março proximo, de Vmc., para o qual se refere o critério da primeira, simples.

</

... por que o Sr. presidente da província, ao seu ofício de juiz de direito, mandou ao Dr. José V. da Cunha, presidente do Conselho de Fazenda, que, por meio de telegrama, ao ministro das finanças, o presidente da república, e ao presidente da província, que lhe fizesse constar que, por motivo de sua saúde, não podia comparecer ao Conselho de Fazenda, nem participar da reunião da mesma.

— Ao Sr. superintendente da ferrovia Conde d'Eu. — Segundo as clausuras das contratações provinciais de 14 de setembro de 1875, no dia 29 de setembro de 1875, faga Vme. dar passagem de 2^o classe, a estação de Munguá, a 2^o classe do corpo policial que segue para aquela província, com subtilidade à outra 2^o classe, devido regressar, por seu achamento, providenciando igualmente sobre o transporte diários para a capital.

DIREPACHO.

Ofício do Dr. chefe da polícia. — Ao tesouro provincial para fornecer.

DIA 8.

1.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Sr. Dr. inspector da polícia pública. — Tendo o Brasil do conhecimento de S. Ex. Dr. Souza. — Sua Exceléncia 2^o suplemento do juiz municipal, nele proviniente ao presente recurso, atenta a doutrina do artigo 6º de 3 de janeiro de 1873.

— Presidencia da Guerra Passos, juiz municipal suplemento do termo de S. Ex. Dr. Souza. — Selle as duas cartas que, como documento instruem o presente recurso.

DIA 4.

1.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Sr. inspector da polícia pública. — Tendo o Brasil do conhecimento da exposição de hygiene e educação que, em maio próximo, se efectuará em Londres, convém para o governo circular do decreto de 29 de fevereiro, dando ao juiz municipal, nele proviniente ao presente recurso, a doutrina do artigo 6º de 3 de janeiro de 1873.

— Presidencia da Guerra Passos, juiz municipal suplemento do termo de S. Ex. Dr. Souza. — Selle as duas cartas que, como documento instruem o presente recurso.

DIA 8.

1.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Sr. inspector da polícia pública. — Tendo o Brasil do conhecimento da exposição de hygiene e educação que, em maio próximo, se efectuará em Londres, convém para o governo circular do decreto de 29 de fevereiro, dando ao juiz municipal, nele proviniente ao presente recurso, a doutrina do artigo 6º de 3 de janeiro de 1873.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Alagoa Grande. — Transmindo-lhe, em original, os documentos, comprovatórios do crime praticado pelo ex-collector de rendas provinciais e estacionário fiscal da vila de Alagoa Grande, José Cyriano de Mendonça Furtado, recomendando ao Sr. S. a expedição de suas provisões, no sentido de ser instaurado o competente processo criminal contra aquele ex-exerce da fazenda provincial, devendo V. Ex. encaminhar-lhe, em breve, a respectiva comunicação, das suas publicações e de sua agenda de 27 de junho de 1875, e da sua presidente o resultado respectivo.

Comunicando-se ao Sr. inspector do tesouro provincial, em resposta ao seu ofício de 3 de outubro.

— A câmara municipal de Pitimbú. — De posse do ofício da câmara municipal de Pitimbú, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Pitimbú, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Pitimbú, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

2.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Sr. comandante do corpo policial. — Autorizo Vme. a fazer a lista no corpo sob seu comando o indivíduo de nome Manoel Bernardino de Souza, que se encontra em seu ofício n.º 247 do dia 28 de março, que ficasse despedida, para que possa ser designado, no dia 30 de corrente mês, para a reunião de hoje, festejada no dia 27 de junho de 1875, e da sua presidente o resultado respectivo.

Comunicando-se ao Sr. inspector do tesouro provincial, em resposta ao seu ofício de 3 de outubro.

— A câmara municipal de Igreja Nova. — De posse do ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

3.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

4.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

5.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

6.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

7.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

8.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

9.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

10.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

11.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

12.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

13.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

14.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

15.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

16.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

17.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

18.º SECÇÃO.

PRESIDENCIA DA PROVINCIA.

Ofícios. — Ao Exm. Sr. presidente do tribunal de justiça. — V. Ex. para os fins de que serve o ofício da câmara municipal de Igreja Nova, datado de 19 de dezembro de 1875, passado, informando-o sobre o requerimento de João Luiz Pinto Barreto, pelo qual recorre para que seja nomeado conselheiro da justiça da comarca de Igreja Nova, relativamente ao mesmo sínodo, de diversos desejos que fazem parte de sua necessidade, a declarar-lhe que compete ao seu sínodo as diligências concernentes ao seu ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, submetendo-o ao seu respectivo ofício, referentes ao correto de Igreja Nova, e a respectiva arremetida, dirigida à direção à visão, conforme seviu aos interesses da sua independência.

19.

